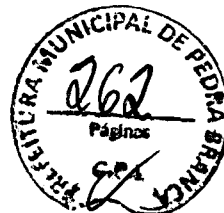


## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: 061/2022-PE

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital

**AUTOR:** LAGB ASSESSÓRIOS E PEÇAS LTDA

**A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA APRESENTA-SE PERANTE ESTA ADMINISTRAÇÃO COM ATO IMPUGNATÓRIO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, O QUAL PASSAMOS A DISCORRER ACERCA DO SEU MÉRITO.**

### **I - DOS FATOS**

As Unidades Administrativas do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará lançou edital de licitação em busca do objeto acima em destaque.

O citado edital fora devidamente publicado nas instituições de publicidade, tal como disponibilizado no site oficial do Município de Pedra Branca.

Após divulgado edital, a empresa qualificada no preambulo deste termo apresentou suas razões contestando a exigência do prazo de 05 (cinco) dias após recebimento de ordem de compra.

### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os dispositivos "impugnação" e "esclarecimento" estão contemplados na lei de geral das licitações públicas, como também na lei nº 10.520, que regulamenta a modalidade pregão. Não obstante a isso, tendo em vista que trata-se o presente certame de processo na modalidade pregão do tipo eletrônico, e considerando ainda que este específico processo encontra-se fundado nas normas do Decreto nº 10.024/19, a fundamentação está devidamente prevista nos artigos 23 e 24.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

(...)

*10 de maio*



Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

### III - DA TEMPESTIVIDADE

Como se vê na fundamentação acima transcrita, o objeto fora protocolado dentro do prazo regimental, tendo, portanto, a empresa, atendido ao requisito preliminar de aceitabilidade.

Passamos a debater o mérito.

### IV - DO MÉRITO

Esta Administração Municipal, ao lançar o edital em questão, busca registrar preços para futuras e eventuais compras de material diverso do gênero construção. Isso na prática quer dizer que tais materiais serão adquiridos a depender da sua própria necessidade, caso haja.

Normalmente, as Administrações Públicas tem realizado seus serviços de manutenção predial e/ou serviços de engenharia, obras e etc., através de execução indireta, ou seja, através de empresas contratadas para estes específicos fins.

Todavia, ocorre que como regra tais procedimentos carecem do devido processo licitatório, e considerando que o referido processo tem por característica a morosidade, acaba esta Municipalidade por deixar de execução pequenas manutenções, porém bastante necessárias em razão da demora para adoção do processo.

Com isto, vislumbrou a oportunidade de registrar preços para os materiais em apreço para que deste modo a própria Administração possa fazê-los em tempo hábil.

Não obstante, se viu surgir uma problemática no caso da aquisição dos produtos e a problemática no armazenamento e manutenção de sua vida útil e volumosos e peculiares materiais: sua acomodação.

Neste pensamento, caso a periodicidade de entrega dê-se no intervalo de mais dias, estaria prejudicando a administração que ficaria com os veículos paralisados e deste modo não estaria atendida a necessidade pública.

O certo é que diante de interesse mútuo, prevalece o desejo Administrativo que reflete o desejo da coletividade, e portanto, a adoção de prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



maiores para entrega certamente tornaria mais dificultosa o trato deste Município no gerenciamento de tais materiais.

É cediço que as licitações públicas na prática trazem consigo por via de regra situações de restrição na participação de alguém. A própria legislação que cerne acerca das licitações públicas trazem consigo restrições de participação.

A do rol de documentos de habilitação, a Lei traz consigo exigências que são de certo modo limitadoras de participação. Na prática, a empresa que não as apresentar estará impedida de prosseguir no processo.

A parte determinante da presente questão reside em "justificar". A própria Lei Complementar 123/2006 estabelece restrição de participação a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

As Cláusulas 'exorbitantes' que de forma desproporcional favorecem à Administração, trazem consigo espécie de restrição ao entre privado em detrimento ao público.

O fato importante é que para cada uma das restrições trazidos pela legislação ou edital, devem ser devidamente justificados sob o enfoque da Administração, da coletividade.

Trazendo tal estudo para o caso concreto, a própria legislação não determina prazo de entrega padrão, mas que resida entre a "possibilidade de entrega" e a "necessidade prática".

#### DA CONCLUSÃO

Portanto, o prazo em apreço trata-se de reflexo da possibilidade desta Administração em armazenar e gerenciar tais produtos que conforme descrito na justificativa acima em sua maioria detém peculiaridades as quais não dispomos de estrutura para acomodação.

#### DA DECISÃO

Como debatido, restou claro da legalidade alcançada por esta Administração quando da elaboração do instrumento convocatório e que o prazo de entrega demonstra-se neste momento o ideal considerando a possibilidade de armazenamento deste Município.

Pedra Branca/CE, 19 de janeiro de 2023

  
Francisco Luciano Rodrigues de Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação